

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 6/83:

Publicação, identificação e formulário dos diplomas.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 35/83/M:

Acresce 10 unidades ao quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Decreto-Lei n.º 36/83/M:

Dá nova redacção aos artigos 233.º e 235.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde.

Portaria n.º 138/83/M:

Altera algumas taxas respeitantes ao serviço de encomendas postais de regime internacional.

Portaria n.º 139/83/M:

Actualiza os preços das plantas topográficas e impressas. — Revoga a Portaria n.º 10/81/M, de 31 de Janeiro.

Portaria n.º 140/83/M:

Define os programas e a natureza das provas a prestar nos concursos para provimento de lugares dos quadros da Direcção dos Serviços de Economia.

Repartição do Gabinete:

Despacho que louva um orientador gráfico do Gabinete de Comunicação Social.

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Extractos de despachos.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Declaração.

Cadeia Central:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a terceiro-oficial administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a substituição de um vogal do concurso de promoção a ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a terceiro-oficial administrativo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo da 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de execução do «Emissário da Avenida do Almirante Lacerda e Estações Elevatórias de Águas Residuais».

Dos mesmos Serviços, sobre a abertura das propostas do concurso público para arrematação da empreitada de execução da «Estação Elevatória de Água Bruta do Porto Exterior».

Dos Serviços Florestais e Agrícolas, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a sub-chefe.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a 2.ª convocação à inspecção de veículos automóveis.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o fornecimento de diversos pneus.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para a aquisição de moradias dos grupos A e B.

Anúncios judiciais e outros**目錄****共和國國會**

第六 / 八三號法律:

關於法例的刊登、識別及格式

澳門政府

第三五 / 八三 / M號法令:

在教育文化司官立教育中學及中學預備班技術團體第一組內增設十個教員職位

第三六 / 八三 / M號法令:

修訂衛生司總章程第二二三及二三五條條文

第一三八 / 八三 / M號訓令:

調整國際郵包服務若干收費

第一三九 / 八三 / M號訓令:

調整測量圖及印刷圖之價格——撤消一月三十一日第一〇 / 八一 / M號訓令

第一四〇 / 八三 / M號訓令:

訂定招考填補經濟司各團體空缺考試提綱及性質

秘書處

批示一件 關於嘉獎一名新聞廳製表指導員

批示綱要一件

平政院

批示綱要數件

民政廳

訓令綱要數件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門法區法院

批示綱要數件

聲明書一件

政府監獄

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

准照綱要一件

政府印刷局

批示綱要一件

聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳:

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊:

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊:

批示綱要數件

司法警察司:

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要一件
聲明書一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺應考人成績表
衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單
衛生司佈告 關於招考填補行政團體二等書記兼打字員數缺考試事宜
郵電司佈告 關於考升行政團體三等文員准考人名單宣告為確定名單
郵電司佈告 關於考升郵務團體一等辦事員考試典試委員會一委員之更換事宜
郵電司佈告 關於考升行政團體三等文員考試典試委員會之組織
工務運輸司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人確定成績表
工務運輸司佈告 關於開投招人承建「罅些喇提督大馬路排水渠及污水抽水站」工程事宜
工務運輸司佈告 關於開投招人承建「外港原水抽水站」工程事宜
農林廳佈告 關於招考填補三等文員數缺考試事宜
水警稽查隊佈告 關於考升副區長考試事宜
澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單
澳門市政廳佈告 關於汽車檢驗第二次通知
澳門市政廳佈告 關於招人供應各類汽車輪胎開投事宜
澳門市政廳佈告 關於承購A及B組住宅單位開投事宜

法律文告及其他

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 6/83

de 29 de Julho

Publicação, identificação e formulário dos diplomas

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º da Constituição, ouvidas as Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Publicação dos diplomas)**

1 — A eficácia jurídica de qualquer diploma depende da publicação.

2 — A data do diploma é a da sua publicação.

3 — O *Diário da República* deve ser distribuído no dia correspondente ao da sua data.

ARTIGO 2.º**(Começo de vigência)**

1 — O diploma entra em vigor no dia nele fixado ou, na falta de fixação, no continente no quinto dia após a publicação, nos Açores e na Madeira no décimo quinto dia e em Macau e no estrangeiro no trigésimo dia.

2 — O dia da publicação do diploma não se conta.

ARTIGO 3.º**(Publicação na 1.ª série do «Diário da República»)**

1 — São publicados na 1.ª série do *Diário da República*:

- a) As leis constitucionais;
- b) As convenções internacionais e os respectivos avisos de ratificação;

- c) As leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais;
- d) Os decretos do Presidente da República;
- e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira;
- f) Os pareceres do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) e e) do artigo 148.º da Constituição e os demais que o próprio Conselho delibere fazer publicar;
- g) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira;
- h) As decisões do Tribunal Constitucional previstas no artigo 3.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro;
- i) As decisões dos outros tribunais a que a lei confira força obrigatória geral;
- j) Os decretos regulamentares e os demais decretos do Governo, bem como os decretos dos Ministros da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;
- l) As resoluções do Conselho de Ministros e as portarias que contenham disposições genéricas;
- m) Os despachos normativos do Governo;
- n) Os orçamentos dos serviços do Estado que a lei mande publicar na 1.ª série e as declarações sobre transferências de verbas.

2 — São ainda publicados na 1.ª série do *Diário da República*:

- a) Os resultados das eleições para os órgãos do Estado, das regiões autónomas e do poder local, nos termos das respectivas leis eleitorais;
- b) A mensagem de renúncia do Presidente da República;
- c) As declarações relativas à renúncia ou perda de mandato dos deputados à Assembleia da República;
- d) As moções de censura referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição.

3 — É vedado publicar na 1.ª série do *Diário da República* qualquer diploma ou acto não mencionado nos números anteriores.

ARTIGO 4.º

(Envio dos textos para publicação)

Os textos referidos no artigo anterior serão enviados para imediata publicação no *Diário da República*, depois de cumpridos os requisitos constitucionais ou legais, por intermédio dos serviços competentes dos órgãos donde provenham.

ARTIGO 5.º

(Publicação no «Boletim Oficial de Macau»)

Os diplomas emanados dos órgãos de soberania da República que hajam de ter aplicação em Macau, de acordo com a Constituição e o estatuto do território, conterão a menção de que devem ser publicados no *Boletim Oficial* e aí serão obrigatoriamente inseridos, mantendo, porém, a data da publicação no *Diário da República*.

ARTIGO 6.º

(Rectificações)

1 — As rectificações dos erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto impresso de qualquer diploma publicado na 1.ª série do *Diário da República* devem ser publicadas nesta série e provir do órgão que aprovou o texto original.

2 — As rectificações de diplomas publicados na 1.ª série só serão admitidas até 90 dias após a publicação do texto rectificado.

3 — As rectificações entram em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7.º

(Identificação de diplomas)

1 — Todos os diplomas que hajam de ser publicados na 1.ª série do *Diário da República* são identificados pelo número e pela data da publicação.

2 — No caso de actos legislativos, pode ser acrescentada designação que traduza sinteticamente o seu objecto.

3 — Os diplomas de cada uma das regiões autónomas terão numeração própria e são ainda identificados pelas letras A (Açores) e M (Madeira) a acrescentar à indicação do ano.

ARTIGO 8.º

(Categorias de diplomas para efeitos de identificação)

A partir de 1 de Janeiro de 1983 haverá numeração distinta para cada uma das seguintes categorias de diplomas:

- a) Leis constitucionais;
- b) Leis;

- c) Decretos-leis;
- d) Decretos legislativos regionais;
- e) Decretos;
- f) Resoluções;
- g) Decretos regulamentares;
- h) Decretos regulamentares regionais;
- i) Resoluções do Conselho de Ministros;
- j) Portarias;
- l) Despachos normativos.

ARTIGO 9.º

(Disposições gerais sobre formulário dos diplomas)

1 — No início de cada diploma indicar-se-ão o órgão donde emana e a disposição da Constituição ou da lei ao abrigo da qual é publicado, dizendo-se:

O Presidente da República (ou a Assembleia da República, ou o Governo, ou a Assembleia Regional ou o Governo Regional) decreta, nos termos do artigo . . . da Constituição, o seguinte:

2 — No caso de decreto-lei do Governo no uso de uma autorização legislativa ou de desenvolvimento de uma lei de bases, indicar-se-á a lei a que se reporta.

3 — No caso de diploma de órgão de governo próprio de qualquer das regiões autónomas, indicar-se-á também a correspondente disposição do estatuto político-administrativo.

4 — Quando no processo tiverem participado, a título consultivo ou deliberativo, por força da Constituição ou da lei, outro ou outros órgãos além do órgão de aprovação final, far-se-á referência expressa a esse facto.

5 — Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjectiva ou objectiva para a sua emissão.

ARTIGO 10.º

(Menções após o texto)

1 — No caso de decreto do Presidente da República, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a assinatura do Presidente e a menção da respectiva data e, se estiver compreendido no n.º 1 do artigo 143.º da Constituição, as assinaturas do Primeiro-Ministro e dos ministros competentes.

2 — No caso de lei, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da data da aprovação, a assinatura do Presidente da Assembleia da República, a menção da data da promulgação, a assinatura do Presidente da República, a assinatura do Primeiro-Ministro e respectiva data.

3 — No caso de resolução da Assembleia da República, após o texto seguir-se-á, por ordem, a menção da data da aprovação e a assinatura do Presidente da Assembleia da República.

4 — No caso de decreto-lei, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da aprovação em Conselho de Ministros e da respectiva data, a menção da data da promulgação, a assinatura do Presidente da República e a assinatura do Primeiro-Ministro.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 35/83/M

de 20 de Agosto

5 — No caso de decreto do Governo de aprovação de tratado ou acordo internacional, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da aprovação em Conselho de Ministros e da respectiva data, a menção da data da assinatura pelo Presidente da República, a assinatura deste e a assinatura do Primeiro-Ministro.

6 — No caso de decreto regulamentar do Governo, após o texto seguir-se-ão, por ordem, as assinaturas do Primeiro-Ministro e dos ministros competentes, a menção da data da promulgação, a assinatura do Presidente da Assembleia da República e a assinatura do Primeiro-Ministro.

7 — No caso de qualquer outro decreto do Governo, após o texto seguir-se-ão, por ordem, as assinaturas do Primeiro-Ministro e dos ministros competentes, a menção da data da assinatura pelo Presidente da República, a assinatura deste e a assinatura do Primeiro-Ministro.

8 — No caso de decreto legislativo ou decreto regulamentar regional da Assembleia Regional, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da data da aprovação, a assinatura do presidente da Assembleia Regional, a menção da data da assinatura pelo Ministro da República e a assinatura deste.

9 — No caso de decreto regulamentar regional da competência do Governo Regional, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção de aprovação em plenário do Governo Regional e da respectiva data, a assinatura do seu presidente, a menção da data da assinatura pelo Ministro da República e a assinatura deste.

10 — No caso de decreto do Ministro da República para qualquer das regiões autónomas, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a assinatura do Ministro da República e a menção da respectiva data.

11 — Entende-se por ministros competentes, para efeito do presente artigo, o Vice-Primeiro-Ministro, se o houver, bem como os ministros cujos departamentos tenham interferência na execução do diploma.

ARTIGO 11.º

(Norma revogatória)

São revogadas as Leis n.ºs 3/76, de 10 de Setembro, 8/77, de 1 de Fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 3/83, de 11 de Janeiro.

Aprovada em 3 de Fevereiro de 1983.

Para ser publicada no «Boletim Oficial de Macau».

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 18 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendada em 8 de Junho de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

(D. R. n.º 173, I Série, de 29-7-1983).

Considerando o acréscimo da população discente que pretende frequentar os estabelecimentos de Ensino Preparatório e Secundário Oficial;

Considerando que as escolas particulares com paralelismo pedagógico são complemento do ensino oficial;

Considerando fundamental que o nível de ensino das escolas particulares referidas seja idêntico ao das escolas oficiais, carecendo, portanto, de apoio da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura em pessoal docente;

Considerando que o funcionamento da Escola do Magistério Primário, vem a exigir um maior número de pessoal docente;

Considerando por outro lado que o pessoal docente constante do mapa a que se refere o artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 27/80/M, de 9 de Agosto, Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, não satisfaz as necessidades resultantes dos considerandos anteriores;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, são acrescidas e dotadas as seguintes unidades:

No quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário:

1.º escalão 10

Assinado em 12 de Agosto de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 36/83/M

de 20 de Agosto

Os concursos de promoção à categoria de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde, regem-se pelas disposições constantes no artigo 233.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

A experiência adquirida durante a vigência do regime de concursos instituído pelo referido diploma, conjugado com a evolução entretanto verificada na profissão de enfermagem, aconselham a proceder à alteração das normas que regem os referidos concursos de promoção, conferindo maior relevância aos temas relacionados com os conhecimentos profissionais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 233.º e 235.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 233.º

(Provas de concurso para o pessoal de enfermagem)

1. As provas para promoção à categoria de enfermeiro-subchefe, obedecerão ao seguinte programa:

Prova escrita:

- a) Um ponto sobre um tema de enfermagem;
- b) Um ponto sobre um tema de organização geral dos Serviços de Saúde de Macau;
- c) Um ponto sobre um tema de administração de serviços de enfermagem;
- d) Um ponto sobre um tema do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte respeitante a deveres, direitos e disciplina dos funcionários, sigilo, processos disciplinares (noções básicas), processos por acidente de serviço, apresentação de funcionários à Junta de Saúde.

Prova prática:

- a) Permanência, durante um período de trabalho, em exercício de funções de chefia;
- b) Elaboração de um relatório do trabalho realizado.

Prova oral:

- a) Discussão do relatório da prova prática;
 - b) Interrogatório sobre os temas do concurso;
 - c) Discussão do «curriculum vitae» do candidato.
2. As provas referidas no número anterior, obedecerão aos seguintes quesitos:

Prova escrita:

- a) Serão afixados na Direcção dos Serviços de Saúde, com trinta dias de antecedência em relação à data de realização de cada prova:
 - Dez temas sobre enfermagem geral;
 - Cinco temas sobre Organização Geral dos Serviços de Saúde de Macau;
 - Dez temas sobre administração de serviços de enfermagem;

b) No início de cada prova será sorteado, de entre os temas afixados, o tema sobre o qual incidirá a prova escrita.

Prova prática:

- a) Será obrigatoriamente realizada durante o turno da manhã;
- b) O relatório deverá ser entregue ao júri após o fim da prova, num espaço de tempo a fixar pelo mesmo.

Artigo 235.º

(Duração das provas)

As provas dos concursos do pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, terão a seguinte duração:

- a) Pessoal de enfermagem: prova escrita, não superior a duas horas; prova oral, não superior a uma hora; prova prática, tempo correspondente a um turno de trabalho;
- b) Restante pessoal: prova escrita, três horas.

Assinado em 12 de Agosto de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 138/83/M

de 20 de Agosto

Tendo a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações proposto a alteração de algumas taxas para se poder fazer face aos encargos inerentes com a execução do serviço de encomendas postais do regime internacional, dentro dos limites estabelecidos no Acordo Internacional de Encomendas Postais da Convenção Postal Universal de Rio de Janeiro de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São aprovados os valores constantes do mapa anexo à presente portaria e os mesmos entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1984, depois de notificação feita à Secretaria Internacional da União Postal Universal.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Mapa a que se refere o artigo único

Taxas pertencentes ao Território nas relações entre os países que executam o serviço nos termos do Acordo Internacional de Encomendas Postais e seu regulamento anexo, compreendidas nas taxas totais constantes da tabela de portes e abonos de encomendas postais a publicar pelos CTT, onde devem

ser consideradas as taxas principais, suplementares e outras a abonar aos países de trânsito e destino e bem assim aos serviços transportadores, segundo as vias utilizadas:

Quotas-partes de partida e de chegada

	F.O.	DES
Até 1Kg	6,98	2,28
De mais de 1Kg e até 3Kgs	8,66	2,83
De mais de 3 Kgs e até 5Kgs	10,13	3,31
De mais de 5Kgs e até 10Kgs	12,67	4,14

Quota-parte marítima

(Escala de distância até 926 Km)

	F.O.	DES
Até 1Kg	0,46	0,15
De mais de 1Kg e até 3Kgs	1,19	0,39
De mais de 3Kgs e até 5Kgs	2,23	0,73
De mais de 5Kgs e até 10Kgs	3,76	1,23

Quota-parte terrestre de trânsito

(Escala de distância até 600 Km)

	F.O.	DES
Até 1Kg	0,30	0,10
De mais de 1Kg e até 3Kgs	0,80	0,26
De mais de 3Kgs e até 5Kgs	1,40	0,46
De mais de 5Kgs e até 10Kgs	2,60	0,85

Portaria n.º 139/83/M

de 20 de Agosto

Encontrando-se à disposição das entidades interessadas algumas dezenas de cartas impressas, nas escalas 1/1 000 e 1/2 000 das Ilhas, cujo custo não foi ainda tabelado;

Interessando fixar as bases para cálculo dos custos de serviços que a Missão pode prestar, nomeadamente delimitações, demarcações e levantamentos, bases que nunca foram fixadas;

Sendo conveniente actualizar valores constantes da tabela em vigor, em virtude do aumento dos custos do material usado;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É fixado em \$20,00 por m² ou fracção o preço das cópias, em papel, de plantas topográficas ou outros documentos.

Art. 2.º — 1. É fixado em \$80,00 por m² ou fracção o preço das cópias heliográficas transparentes de plantas topográficas.

2. Estas cópias só serão fornecidas quando os interesses do Território o justifiquem.

Art. 3.º São fixados na tabela seguinte os preços de cópias de fotografias da cobertura aérea do Território:

Cópias ampliadas:

Macau (Escala aproximada 1/1 500)

Cópias avulso, cada \$ 170,00
Cobertura completa (37 fotografias) \$ 5 500,00

Taipa (Escala aproximada 1/2 500)

Cópias avulso, cada \$ 130,00
Cobertura completa (10 fotografias) \$ 1 200,00

Coloane (Escala aproximada 1/2 500)

Cópias avulso, cada \$ 130,00
Cobertura completa (19 fotografias) \$ 2 300,00

Território de Macau

Cobertura completa (66 fotografias) \$ 8 000,00

Cópias directas:

Macau (Escala aproximada 1/3 000)

Cópias avulso, cada \$ 130,00
Cobertura completa (37 fotografias) \$ 4 300,00

Taipa (Escala aproximada 1/5 000)

Cópias avulso, cada \$ 90,00
Cobertura completa (10 fotografias) \$ 800,00

Coloane (Escala aproximada 1/5 000)

Cópias avulso, cada \$ 90,00
Cobertura completa (19 fotografias) \$ 1 500,00

Território de Macau

Cobertura completa (66 fotografias) \$ 6 000,00

Direitos de reprodução (anúncios, revistas, etc.)

Tiragem até 500 exemplares \$ 250,00
Tiragem até 1 000 exemplares \$ 400,00
Tiragem até 1 500 exemplares \$ 500,00
Tiragem superior a 1 500 exemplares \$ 750,00

Art. 4.º — 1. Compete à Missão de Estudos Cartográficos de Macau, a escolha das fotografias a ceder, para cobertura da área indicada pelo requerente.

2. É proibida a reprodução total ou parcial das fotografias, salvo indicação expressa em contrário.

Art. 5.º É fixado em \$35,00 por unidade o preço das plantas impressas.

Art. 6.º A venda destas cópias e plantas será feita na secretaria da Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

Art. 7.º O custo de serviços prestados serão fixados com base nos valores seguintes:

1 — Levantamentos:

- a) terreno sem arborização e de relevo moderado — \$1,00 cada m²;
- b) terreno com arborização e/ou de relevo acentuado — \$2,00 cada m².

2 — Delimitação e demarcação de terrenos:

- \$200,00 cada hora de trabalho (desde a saída das instalações até ao respectivo regresso);

3 — Marcos e estacas a aplicar nas demarcações e respectivo transporte:

- a fixar caso a caso.

Art. 8.º Qualquer outro tipo de serviço prestado terá os seus custos calculados com base na categoria do pessoal utilizado para a sua execução, no tempo e material gastos.

Art. 9.º O produto de venda e demais serviços prestados serão contabilizados sob a rubrica «Emolumentos diversos» do capítulo 7.º, «Venda de serviços e bens não duradouros», da tabela de receita ordinária do orçamento geral para o ano económico correspondente.

Art. 10.º É revogada a Portaria n.º 10/81/M, de 31 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 140/83/M

de 20 de Agosto

Encontrando-se já regulada no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, a matéria relativa à realização dos concursos para provimento de lugares dos quadros dos serviços públicos do Território, na parte respeitante aos respectivos requisitos de admissão, abertura e subsequentes trâmites processuais;

Tornando-se, agora, necessário definir os programas e a natureza das provas a prestar nos concursos para provimento de lugares dos quadros da Direcção dos Serviços de Economia em conformidade com o disposto no artigo 44.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º

(Programas dos concursos de provas práticas)

O programa dos concursos de provas práticas para o provimento de lugares dos quadros da Direcção dos Serviços de Economia, quer sejam de ingresso quer sejam de promoção, é o constante de mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

(Natureza das provas)

A natureza das provas a prestar terá em consideração as exigências funcionais específicas de cada categoria e carreira, visando designadamente:

- a) A avaliação do grau de conhecimento das matérias constantes do programa a que se refere o artigo anterior;
- b) A avaliação da capacidade revelada pelos concorrentes para as práticas administrativas próprias do lugar a prover;
- c) A avaliação do grau de conhecimento da língua portuguesa.

Artigo 3.º

(Modalidades dos concursos de provas práticas)

1. Os concursos de provas práticas revestem, em regra, a forma de prova escrita, cuja duração será de três horas.
2. Haverá também lugar à realização de prova oral nos seguintes casos:

- a) Concursos de ingresso nos diferentes quadros, bem como concursos de acesso à categoria de terceiro-oficial;
- b) Concursos de acesso às categorias de chefe de secção e de chefe de brigada.

3. A prova oral incidirá sobre todas as matérias que não revistam necessariamente a forma escrita, tendo também por objecto, nos casos a que se refere a alínea b) do número anterior, a avaliação das qualidades requeridas para o exercício de funções de chefia.

4. Quando haja lugar à realização de prova oral, a valorização dos candidatos será obtida pela média ponderada da

classificação das provas, em função da fórmula:

$$\text{Classificação final} = \frac{X \times 7 + Y \times 3}{10}$$

correspondendo X à classificação da prova escrita e Y à classificação da prova oral.

5. Não serão admitidos à prova oral os concorrentes que tenham tido classificação inferior a oito valores na prova escrita.

Artigo 4.º

(Escrutinários-dactilógrafos)

1. O concurso de ingresso na carreira de escrevinheiro-dactilógrafo compreenderá as seguintes provas:

- a) Prova de dactilografia;
- b) Prova de língua portuguesa;
- c) Resolução de problemas aritméticos;
- d) Perguntas sobre a matéria constante do programa a que se refere o artigo 1.º

2. O concurso de acesso à categoria de escrevinheiro-dactilógrafo de 2.ª compreenderá as seguintes provas:

- a) Redacção de notas e ofícios;
- b) Prova de dactilografia;
- c) Perguntas sobre a matéria constante do programa a que se refere o artigo 1.º

3. O concurso de acesso à categoria de escrevinheiro-dactilógrafo de 1.ª compreenderá as seguintes provas:

- a) Redacção de notas e ofícios;
- b) Perguntas sobre a matéria constante do programa a que se refere o artigo 1.º

Artigo 5.º

(Oficiais administrativos)

1. Os concursos de ingresso e de acesso à categoria de terceiro-oficial compreenderão as seguintes provas:

- a) Prova de dactilografia;
- b) Redacção de notas, ofícios e informações de serviço;
- c) Perguntas sobre a matéria constante do programa a que se refere o artigo 1.º

2. O concurso de acesso às categorias de segundo-oficial, primeiro-oficial e chefe de secção compreenderá, além da matéria constante do programa a que se refere o artigo 1.º, a redacção de notas, ofícios e informações de serviço.

Artigo 6.º

(Quadro técnico-auxiliar)

Os concursos de ingresso e de acesso no quadro técnico-auxiliar compreenderão, além da matéria constante do programa a que se refere o artigo 1.º, a redacção de informações de serviço através das quais se procurará determinar o grau de técnica adquirida pelos concorrentes.

Artigo 7.º

(Quadro inspectivo)

1. O concurso de ingresso no quadro inspectivo compreenderá as seguintes provas:

- a) Prova de dactilografia;
- b) Elaboração de autos de notícia;
- c) Perguntas sobre a matéria constante do programa a que se refere o artigo 1.º

2. O concurso de acesso às categorias de fiscal de 2.ª e de 1.ª compreenderá, além da matéria constante do programa a que se refere o artigo 1.º, as seguintes provas:

- a) Redacção de informações de serviço;
- b) Elaboração de autos de notícia.

3. O concurso de acesso à categoria de chefe de brigada compreenderá, além da matéria constante dos programas a que se refere o artigo 1.º, a elaboração de informações de serviço.

Artigo 8.º

(Apoio documental)

1. Os Serviços deverão prestar aos concorrentes o apoio documental adequado, facultando-lhes nomeadamente a informação legislativa e técnica relevante para a preparação do respectivo concurso.

2. A documentação a que se refere o número anterior será acompanhada da indicação precisa do âmbito da matéria abrangida pelo programa de concurso relativo a cada uma das categorias.

Artigo 9.º

(Situação transitória)

Não haverá lugar à realização de prova oral nos concursos de acesso à categoria de fiscal de 3.ª classe, em que sejam opositores, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, fiscais auxiliares.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

[illegible]

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho**

Devendo o orientador gráfico do Gabinete de Comunicação Social, Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, deixar em breve aquele cargo, a fim de prosseguir os seus estudos em Portugal;

Considerando que a sua actuação no desempenho do mesmo cargo é merecedora de referência especial;

Sob proposta do chefe do Gabinete de Comunicação Social, e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro;

Louvo o orientador gráfico, Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, pelo entusiasmo, dedicação e grande espírito de sacrifício largamente evidenciados ao longo de mais de dois anos, o que permitiu suprir, em muito, as carências do sector, então ainda em fase incipiente.

Pela sua dedicada actuação faz pleno jus a este público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1983. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Dr. Mário Ribeiro Neves, chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — designado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço público, para exercer, por substituição, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, conjugada com os artigos 55.º e 56.º, n.º 2, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, as funções de director dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 25 de Julho findo, durante a ausência e na falta do titular do lugar. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$ 40,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Julho de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Dionísio Delmonte Dias, escrivão de 1.ª classe do Tribunal Administrativo — exonerado, a partir de 25 de Julho de 1983, das funções de secretário, substituto, do mesmo Tribunal, para que fora nomeado por despacho de 13 de Julho

de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, do mesmo ano.

Ana Georgina de Assis — exonerada, a partir de 25 de Julho de 1983, das funções de escrivão de 1.ª classe, interino, do Tribunal Administrativo para que fora nomeada por despacho de 30 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, do mesmo ano.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Juiz-Presidente, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 17 do corrente mês:

Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-6-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 26, de 1-7-1978, com os aumentos legais	12	—	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1978 a 20-6-1983 — 5 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	6	—	24
TOTAL	18	1	8

2.º — Para efeitos de mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-6-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 26, de 1-7-1978	10	—	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1978 a 20-6-1983	5	—	20
TOTAL	15	1	2

3.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1960 a 30-9-1965 — 5 anos e 1 mês; de 18-11-1967 a 30-6-1968 — 7 meses e 13 dias; de 29-10-1973 a 25-6-1975 — 1 ano, 7 meses e 28 dias; e de 1-10-1975 a 20-6-1983 — 7 anos, 8 meses e 20 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de	15	1	1
--	----	---	---

Liu Kok Kin, operador-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-5-1963 a 31-7-1983 — 20 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 24 3 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-5-1963 a 31-7-1983 20 3 —

Ho Ch'eok Keong, aliás José Ho, guarda de 2.ª classe n.º 512/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 26-11-1962 a 31-12-1978 — 16 anos, 1 mês e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 22 6 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-6-1983 — 4 anos, 5 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 3 12

TOTAL 28 9 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-11-1962 e 26-6-1983 20 7 1

Pang In Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 894/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto de Macau: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto de Macau: de 2-7-1979 a 1-7-1980 .. 1 — 1

Lau Iu Sang, guarda de 3.ª classe n.º 621/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 20-11-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 18 4 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-6-1983 — 4 anos, 5 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 2 10

TOTAL 24 6 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 20-11-1965 a 3-6-1983 17 6 14

Ip K'eong, guarda de 3.ª classe n.º 731/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-1-1971 a 31-12-1978 — 7 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 11 1 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1983 — 4 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 1 22

TOTAL 17 3 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1971 a 20-5-1983 12 4 6

Lam Fu San, guarda de 3.ª classe n.º 357/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: 18-7-1979 a 17-6-1983 — 3 anos, 11 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 25

TOTAL 6 8 8

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano e 1 dia, e de 18-7-1979 a 17-6-1983 — 3 anos, 11 meses e 1 dia, o que tudo somado perfaz a totalidade de 4 11 2

Chong I Fu, guarda de 3.ª classe n.º 711/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-4-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 15 — 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-1-1983 — 4 anos e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 8 11

TOTAL 20 8 22

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-4-1968 a 25-1-1983 14 9 20

Tang Pak Lou, aliás Chan Kwok Weng, guarda de 3.ª classe n.º 684/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-2-1970 a 31-12-1978 — 8 anos, 10 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 12 5 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-6-1983 — 4 anos, 5 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 2 13

TOTAL 18 7 16

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1970 a 5-6-1983 13 3 20

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, João Manuel Rodrigues de Senna Fernandes.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1983:

Cristina Lurdes do Rosário, arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, para que fora nomeada por despacho de 24 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/83.

Por despacho de 29 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1983:

Dr.ª Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes — nomeada em comissão de serviço, nos anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher o lugar vago resultante da finda de comissão de serviço do dr. Valter Vitorino Lemos, a partir de 1 de Setembro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Agosto de 1983:

Manuel Silvério, adjunto-técnico de 2.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, Mário Ribeiro Neves.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Julho de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto corrente:

Cristina Maria do Rosário, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro de Administração Civil, para que fora nomeada por despacho de 22 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982.

Yeung Lai Man, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, licença registada, com efeito a partir de 1 de Agosto de 1983, por um período de seis meses.

Por despacho de 11 de Agosto de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, em exercício, é autorizada a Direcção dos Serviços a importar as seguintes substâncias estupefacientes e psicotrópicos destinadas ao laboratório da Polícia Judiciária:

Ópio	20,0g
Cloridrato de morfina	0,5g
Cloridrato de heroína	0,5g
Codeína	0,5g
Cloridrato de cocaína	0,2g
Metaqualona	0,5g
Cannabis (tipo marijuana)	50,0g
Cannabis (tipo haxixe)	50,0g
Sulfato dl-anfetamina	0,5g
Cloridrato de metanfetamina	0,5g

Por despacho de 11 de Agosto de 1983:

Elsa da Costa Mendes, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o nome Elsa da Costa Mendes da Silva, por ter contraído matrimónio com Manuel Miranda da Silva.

Rectificação

Por terem saído inexactos os extractos de despachos das nomeações publicados no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983, procede-se à sua rectificação:

Por despachos de 22 de Julho findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto corrente:

Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secção do quadro administrativo destes Serviços e 1.º classificado no concurso de promoção à categoria de chefe de secretaria-geral dos referidos quadro e Serviços — promovido, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à

categoria de chefe de secretaria-geral dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar deixado pela aposentação concedida a Gustavo Henrique Carlos Francisco de Jesus Piedade da Costa.

Elisa Maria Gonçalves Pedro, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços e 1.ª classificada no concurso de promoção à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Fátima Lau do Rosário dos Santos à categoria de primeiro-oficial.

Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços e 2.ª classificada no concurso de promoção à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Rosa de Jesus Nunes à categoria de primeiro-oficial.

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços e 3.ª classificada no concurso de promoção à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Francisco José Manhão à categoria de primeiro-oficial.

Noémia Maria de Fátima Lameiras, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços e 4.ª classificada no concurso de promoção à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de José Pintos dos Santos, à categoria de primeiro-oficial.

Umram Bibi, arquivista do quadro administrativo destes Serviços e 5.ª classificada no concurso de promoção à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 11/83/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto de 1983, emitiu os seguin-

tes pareceres, homologados em 12 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Norma Y Alves, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo:

«Necessita de mais quinze dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Maria de Fátima Sales Pereira Castilho, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Chui Pui Han, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Choi Mio Iong, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Balbina Inês Cheang Fernandes, auxiliar-hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Francisco de Jesus, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 16 de Setembro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Manuel dos Santos Ao, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 16 de Setembro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 1 de Agosto de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Gaspar Aires da Silva da Conceição Júnior, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido

cargo, a partir de 16 de Setembro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

João de Oliveira, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 16 de Setembro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Sílvia Lopes Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeada por despacho de 2 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, desse mesmo ano, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil.

Declaração

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Agosto do corrente ano, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983, para provimento de lugares de terceiro-oficial nestes Serviços, é constituído pelos seguintes funcionários:

PRESIDENTE: Numa Luís Marques Júnior, técnico-principal.

VOGAIS: António Augusto Carion, técnico de 1.ª classe, interino;

Joãosinho Noronha, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Henrique Novo, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Agosto de 1983:

Lisa Pereira Gomes, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 29 de Agosto de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Armanda Fátima de Sousa Ribas da Silva, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 19 de Setembro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, o assistente-administrativo de 2.^a classe, interino, do quadro administrativo destes Serviços, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Repartição Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a partir de 11 de Agosto de 1983, enquanto durar a ausência do titular do lugar, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, que se encontra de licença graciosa em Portugal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Director de Serviços, *Luis F. F. Simões*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 do corrente mês:

Manuel Hernandes de Almeida, mediante concurso prévio — nomeado contínuo de 2.^a classe, contratado, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e colocado no 2.º Juízo desta Comarca, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 33/79/M, de 27 de Outubro, lugar que vem já exercendo, interinamente, desde 10 de Maio de 1982. (É devido o emolumento de \$ 16,00, ao Tribunal Administrativo).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 também do corrente mês, respeitante a Ana da Cunha Monteiro, esposa de Virgílio do Nascimento Lopes, escrivão de direito de 1.^a classe do 2.º Juízo do Tribunal Judicial desta Comarca:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 26 de Agosto de 1983».

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Juiz de Direito, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/79/M, de 28 de Julho, passa a exercer, por substituição, a partir do dia 16 do corrente mês, as funções de director da Cadeia Central de Macau, o director-adjunto da mesma, José Bernardo Pinto Morais, em virtude do signatário se ausentar para Portugal em gozo de licença disciplinar.

Cadeia Centra^l, em Macau, aos 11 de Agosto de 1983. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Agosto de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

José Carlos Pereira de Mesquita, técnico de 1.^a classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1983, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

Fernando António da Costa do Rosário, fiscal auxiliar do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1983, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

Fernando da Rosa de Sousa, fiscal auxiliar do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1983, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante

ao operador de telecomunicações meteorológicas destes Serviços, António Joaquim Moreira Dias da Costa:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para repouso e tratamento, ao abrigo do artigo 241.º e seu § único do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Chefe da Repartição, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 27 de Janeiro do corrente ano, foi Chan Wai Kuan autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas denominada «Peng Kei», sita na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 7 Go, r/c.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPRENSA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1983:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, aspirante do quadro contratado da Imprensa Nacional de Macau — rescindido o contrato celebrado em 14 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro da Imprensa Nacional.

Declaração

Declara-se que na declaração da Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto do corrente ano, onde se lê: «Conservatória do Registo Civil de Macau» deve ler-se: «Conservatória dos Registos da Comarca de Macau».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês

e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 36, destes Serviços, Wu Tou Un:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor»

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Fátima Gregório dos Santos Gomes, guarda de 2.ª classe n.º 6/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida, nos termos do artigo 45.º do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 1.ª classe, para preenchimento da vaga resultante do proprietário do lugar, Wong Choi Peng, ter sido promovido. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1983:

Lee Pó, guarda de 3.ª classe n.º 778/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 16 de Agosto de 1983:

Ao Kuai Weng, guarda de 3.ª classe n.º 80/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 17 de Dezembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 do mesmo mês e ano, nos termos do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Chiang Cheok Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 819/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 17 de Março de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/82, de 27 de Março, nos termos do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do

artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 65/79, Tito José Lama dos Santos;
Guarda de 1.ª classe n.º 33/79/F, Teresinha Lai Kim Lan;
Guarda de 2.ª classe n.º 99/79/F, Maria da Costa.

Por despachos de 17 de Agosto de 1983:

Julietta Bettencourt Gregória Madeira Gomes, guarda de 2.ª classe n.º 98/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Wai Chong Keong, guarda de 3.ª classe n.º 395/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 51

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 16 de Agosto de 1983, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Chefe de esquadra, Manuel Eduardo das Dores Silva:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 75/82, Lei Pui Ch'un:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Agosto de 1983:

Vicente Fun, guarda de 3.ª classe n.º 415, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ho Weng Lap, guarda de 3.ª classe n.º 481, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 217, Kok Vá Hei, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Julho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 de Agosto de 1983, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 116, José Carlos Teixeira, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, entretanto, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano:

Lei Wai Póng — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga proveniente da aposentação do titular do lugar, Sin Veng. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 9 de Agosto de 1983:

Tam Fú, bombeiro de 2.ª classe n.º 90/392, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Ip Kam Weng, bombeiro de 2.ª classe n.º 104/386, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano: Chan Ca Sok, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a João Machado, em 5 de Fevereiro de 1983, por ter tomado posse do lugar de agente-motorista desta Directoria. (É devido o emolumento de \$16,00, ao Tribunal Administrativo).

Salvino António de Jesus Bernardes, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida a João Bosco Van, em 9 de Abril de 1983, por ter tomado posse do lugar de agente-motorista desta Directoria. (É devido o emolumento de \$16,00, ao Tribunal Administrativo).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 4 de Agosto de 1983:

Choi Chun Heng, cobrador do quadro administrativo deste Instituto — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território e no estrangeiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe deste Instituto, Chong Sio Ngan:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Agosto de 1983. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio do corrente ano:

- 1.º Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva11,11 valores (Regular)
- 2.º Afonso Salazar Basílio10,03 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Agosto de 1983).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1983. — O Júri, *Constantino Soares Martins*, presidente. — *Francisco Maria Dias*, vogal — *Vitor Manuel Marques*, vogal.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1983, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

1. Arminda Celeste Dias;
2. Carlos Manuel Guerra Alves;
3. Dulce Rodrigues Pereira Pinho da Cruz;
4. Isabel da Conceição;
5. Maria Margarida Caldas Rodrigues; e
6. Rui Jorge Frederico Sales do Rosário.

Candidato excluído:

Gabriel Alberto Serra Barra, por não ter entregado o documento comprovativo das habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Agosto de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 18 de Agosto de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os

Assuntos Sociais, se acha aberto concurso de provas práticas entre os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo, pelo prazo de 15 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial* para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro destes Serviços, e cuja validade seria de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos.

É convocado como opositor obrigatório, nos termos do § 1.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, Zoé Francisco Gomes Mourato, conjugado com o preconizado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março.

O programa do concurso será o do fixado na alínea B) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, e em caso de igualdade de circunstâncias sejam estabelecidas como condições de preferência, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a terceiro-oficial administrativo do quadro administrativo destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1983.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Agosto de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 59,30)

Avisos

De harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Agosto de 1983, o terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração dos CTT, Joana Maria do Rosário, foi substituído pelo terceiro-oficial de exploração do mesmos quadro e Serviços, Manuel Maria Soares Batalha da Silva, como vogal do júri do concurso de provas práticas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1983, para promoção a ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$56,70)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Agosto de 1983, o júri do concurso de promoção a terceiro-oficial administrativo do quadro administrativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

VOGAIS: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, assistente-administrativo de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo;

Natércia Praxedes do Rego Valoma, chefe de secção administrativo do quadro administrativo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Manuel Maria Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$82,40)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro do corrente ano:

- 1.º Nelson de Sousa Ah-Heng ...16,8 valores (Bom)
- 2.º Edith Maria Azedo Lei16,0 valores (Bom)
- 3.º Francisco Sales Pereira15,1 valores (Bom)
- 4.º Anabela Maria Viana Ferreira 12,2 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Agosto de 1983).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Agosto de 1983. — O Júri. — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, presidente. — *Maria de Lourdes G. S. Roberts*, vogal — *Zainab Bi*, vogal. — *Maria Adelaide G. M. Sales Crestejo*, secretário, sem voto.

Anúncios

Faz-se público que, no dia 11 de Outubro de 1983, pelas 9,30 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva comissão se procederá à abertura das propostas do concurso público para arrematação da empreitada de execução do «Emissário da Avenida do Almirante Lacerda e Estações Elevatórias de Águas Residuais».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$ 250 000,00, além dos documentos indicados no programa de concurso.

O depósito definitivo será de 5% do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, à hora do expediente, na 2.ª Secção (Esgotos), desta Direcção de Serviços.

A leitura das peças do projecto realizar-se-á no dia 30 de Agosto, pelas 9,30 horas, nesta Direcção de Serviços.

A entrega das propostas far-se-á até às 16,30 horas do dia 10 de Outubro de 1983, na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

茲定於一九八三年十月十一日上午九時卅分在本司當有關委員會席前舉行開投招人承造「罈些喇提督大馬路排水渠及污水抽吸站」工程。

來投人除向本司遞交有關開投章程所指文件外，並須向本司出納科繳存押票銀貳拾伍萬圓整（\$250 000,00）以便參加上述開投。

確定保證金為投承總價百分之五（5%）。

有關開投案卷存本司第二科（渠務）在辦公時間內任人到閱。

有關該項工程說明定於八月三十日上午九時卅分在本司宣讀。

所有暗票應截至一九八三年十月十日下午四時卅分交到本司辦事處。

一九八三年八月十六日於澳門

司長 葛德素

Tradução feita por *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*

Faz-se público que, no dia 30 de Setembro de 1983, pelas 9,30 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva comissão se procederá à abertura das propostas do concurso público para arrematação da empreitada de execução da «Estação Elevatória de Água Bruta do Porto Exterior».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$35 000,00, além dos documentos indicados no programa de concurso.

O depósito definitivo será de 5% do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, à hora do expediente, na 2.ª Secção (Águas), desta Direcção de Serviços.

A leitura das peças do projecto realizar-se-á no dia 25 de Agosto, pelas 9,30 horas, nesta Direcção de Serviços.

A entrega das propostas far-se-á até às 16,30 horas do dia 29 de Setembro de 1983, na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

茲定於一九八三年九月三十日上午九時卅分在本司當有關委員會席前舉行開投招人承造「外港原水抽吸站」工程。

來投人除向本司遞交有關開投章程所指文件外，並須向本司出納科繳存押票銀叁萬伍仟元整（\$35 000,00）以便參加上述開投。

確定保證金為投承總價百分之五（5%）。

有關開投案卷存本司第二科（水務）在辦公時間內任人到閱。

有關該項工程說明定於八月二十五日上午九時卅分在本司宣讀。

所有暗票應截至一九八三年九月二十九日下午四時卅分交到本司辦事處。

一九八三年八月十七日於澳門

司長 葛德素

Tradução feita por

António da Amada Isidro

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Agosto do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, a que poderão candidatar-se, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o n.º 4 do mesmo preceito legal, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na secretaria destes Serviços até às 17,00 horas do último dia do prazo, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob o compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e Arquivo que o emitiu.

Deverão os candidatos juntar ao requerimento, certidão comprovativa de ter o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- c) Legislação relativa às atribuições dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau;
- d) Abonos e liquidação de vencimentos;
- e) Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta dactilografada;
- f) Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 17 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 12 de Agosto de 1983, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para subchefe, entre os guardas de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal que se encontram abrangidos pelas condições do n.º 3 do artigo 3.º do referido Regulamento de Promoções, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a dar-se, durante o prazo de validade do referido concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Agosto de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto

de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1983:

Afonso Salazar Basílio; (a)
 Arminda Celeste Dias;
 Choi Sôk Cheng;
 Delfina Ramos Lopes Lao;
 Deolinda Violeta das Neves;
 Fátima Maria Marques do Nascimento;
 Ivone Ângela Botelho da Silva;
 João Eduardo Graça Costa de Lacerda;
 José Manuel Marques Nolasco da Silva;
 Leong Chek Pan;
 Manuel José Lao;
 Maria Helena César Guerreiro;
 Pedro Luís Garcia Yu.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista apresentar quaisquer reclamações.

(a) Deve apresentar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 11 de Agosto de 1983).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Agosto de 1983. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

(2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis, abaixo indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas a seguir mencionados, a fim de serem inspecionados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

Local: Tribuna do Grande Prémio (das 14,30 às 15,00 horas)

Automóveis pesados de passageiros particulares:

Agosto de 1983 — Dia 30

一九八三年八月卅日

M — 05-70, 06-14, 08-71, 11-39, 12-42, 22-75, 22-76, 23-20, 27-29, 28-24, 28-55, 31-58, 32-07, 35-13, 36-53, 38-11, 39-26, 40-11, 45-30, 46-70.

Setembro de 1983 — Dia 1

一九八三年九月一日

M — 47-40, 47-87, 50-01, 50-27, 53-51, 54-02, 54-09, 58-55, 58-73, 59-92, 61-42, 66-83, 70-43, 75-63, 78-63, 78-64, 88-74, 88-90, 84-06, 95-08, 95-68.

— Dia 6

九月 六 日

M — 95-70, 95-82, 99-04.

MA — 10-26, 17-01, 17-35, 19-90, 21-42, 31-45, 38-97,
40-97, 46-29, 47-76, 47-99, 48-34, 51-97, 52-24
52-42, 53-04, 53-84.

— Dia 8

九月 八 日

MA — 54-47, 54-97, 55-96, 56-26, 56-87, 58-31, 61-76,
61-77, 64-93, 66-41, 67-74, 68-34, 69-24, 69-37,
73-10, 73-13, 74-17, 74-61, 74-99, 76-46.

— Dia 13

九月 十三 日

MA — 77-45, 79-26, 79-94, 82-57, 83-04, 84-82, 85-04,
85-74, 87-34, 88-14, 88-31, 88-37, 88-82, 90-05,
90-24, 90-60, 91-13, 91-24, 91-37.

— Dia 15

九月 十五 日

MA — 91-40, 91-80, 92-09, 92-14, 92-17, 92-49, 92-72,
94-05, 95-08, 95-62, 96-31, 96-76, 97-46, 97-64,
97-68, 98-42, 98-58, 99-94.

NOTAS:

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspecionados em inspecção extraordinária requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspecionados no prazo de 60 dias, a contar das datas marcadas para a inspecção e indicadas acima.

Obs: As viaturas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação da respectiva fábrica, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Agosto de 1983. —
O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

市 政 廳 佈 告

(第二次通告)

按路政章程第卅六條,第一、三及六款之規定,仰所有未接受第一次檢驗之下列機動車輛之車主知悉,該等車輛應於下午二時卅分至三時,於下列指定地點、及日期接受檢驗。

地點: 友誼大馬路 (賽車大看台)

重型私家載客車

須知:

一、上述之車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之配件及其它證件。

二、上述車輛倘未遵照定日期接受檢驗時,其登記摺及車契將被扣留,於未遵照路政章程第卅六條、第六款之規定申請接受特別檢驗前,禁止於市面行駛。

三、由上述指定之驗車日期起計六十天內,仍未申請檢驗時,其車輛登記將被吊銷。

附註:

車廂兩旁須分別髹有其廠號或公司之名稱。

茲將本通告連同中 / 葡文版刊行於政府公報及標貼告示處所,俾眾周知;此佈。

一九八三年八月十七日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 339,60)

Anúncios

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas do dia 20 de Setembro do corrente ano, para o fornecimento de diversos p.n.us para o Leal Senado, nas condições estabelecidas no caderno de encargos que se encontra patente na mesma secretaria e na Secção de Oficinas e Transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Agosto de 1983. —
Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲定至本年九月廿日,下午五時正,於市政廳總辦公廳,接受有關供應本廳需用車胎之暗票。

載有供應該類車胎之承投規則,現已存於本廳總辦公廳及倉庫暨運輸課,除假日外,每日辦公時間內,任人查閱。

合行佈告周知;此佈。

一九八三年八月十八日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$78,30)

Faz-se público que, nos termos da deliberação camarária de 21 de Julho do corrente ano, está aberto concurso público para a aquisição de moradias dos grupos A e B, destinadas a habitação de funcionários municipais, mediante propostas a apresentar na secretaria do Leal Senado, até às 17,00 horas, do dia 14 de Setembro de 1983, mediante as seguintes condições:

I

Finalidade de concurso

O concurso público tem por finalidade a aquisição de moradias em blocos já construídos, de preferência blocos inteiros.

II

Características essenciais das moradias

Serão de considerar quaisquer propostas de moradias que tenham 2 ou 3 quartos e uma sala comum, devendo os materiais de construção incorporados satisfazer as condições usualmente aplicáveis em Macau.

III

Entidades ou pessoas individuais que podem ser admitidas ao concurso

São admissíveis as propostas de todas as pessoas singulares ou colectivas que se prestem a vender moradias em blocos já construídos, indicando neste caso os prazos de entrega, prontos a habitar.

IV

O Leal Senado reserva-se o direito de fazer a sua escolha entre o total das propostas que lhe serão presentes, mediante um estudo conjunto de vários factores, entre os quais poderão ser salientados: preço, características de construção, prazo de entrega, localização ou outras consideradas vantajosas para o Leal Senado.

V

Condições para aceitação das propostas

A aceitação das propostas fica dependente da inexistência de quaisquer hipoteca, ónus ou outros encargos sobre as moradias

a adquirir, o que será comprovado por documento passado pela Conservatória dos Registos do Território.

Nas propostas, em carta fechada, deverá ser incluída memória descritiva com os elementos julgados necessários para a sua apreciação donde conste obrigatoriamente o seguinte:

Planta topográfica;

Planta das moradias;

Indicação do preço em patacas;

Condições de pagamento.

Os concorrentes ficam obrigados, mediante declaração a juntar às propostas, a facultar a inspecção das moradias apresentadas a concurso, por pessoal competente deste Leal Senado, para a sua conveniente apreciação, sempre que os mesmos reconheçam a sua necessidade.

O depósito provisório é de \$20 000,00.

O concorrente ou concorrentes classificados como adjudicatários do concurso em apreço, obrigam-se a fazer o depósito definitivo de 5% do seu valor

O Leal Senado reserva-se o direito de adjudicar segundo as condições propostas que mais lhe convierem, ou não adjudicar, não sendo por isso devida qualquer indemnização aos concorrentes.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Agosto de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$221,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 1983, exarada a folhas 76v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Macau Knitters, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 48 a 48-A, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 390, a fls. 12 do livro C-2.º, se procederam às alterações do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Macau Knitters, Limitada», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 48 a 48-A.

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico e a venda de malhas de lã.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da sua constituição.

Quarto — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão seiscentas mil patacas, ou sejam, oito milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma de um milhão quinhentas e sessenta mil patacas, equivalentes a sete milhões e oitocentos mil escudos, e com direito a trinta e um mil e duzentos votos, subscrita pela «South Enterprises Limited»; e outra de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos, subscrita por Oliver James Nicholl.

Parágrafo único — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, os seus poderes de gerência e representação social, mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — A sócia-gerente «South Enterprises Limited», é representada por Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va, ou, abreviadamente, C. W. Yang, casado, director comercial, natural de Xangai, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, o

qual poderá, assim, participar em qualquer assembleia geral, quer ordinária quer extraordinária, e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda subestabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Sétimo — Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, basta a assinatura de qualquer sócio-gerente ou representante legal ou, então, conforme os casos, a de um ou mais mandatários em conjunto.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, e demais actos alheios aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio mediante carta registada dirigida a outro com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A expedição de carta registada poderá ser dispensada pela presença de ambos sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandado conferido por simples carta.

Décimo segundo — Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$417,20)

ANÚNCIO

Mercearia Man Heng Hong Companhia, Limitada

Certifico que, por escritura de nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas oitenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro-B, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Maria de Fátima Vong, aliás Vong Mou Lin, Chan Patrick Byronio e Ho Kwok, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Mercearia Man Heng Hong Companhia, Limitada», em inglês, «Man Heng Hong Company Limited», e, em chinês «Man Heng Hong Iao Han Cong Si».

Segundo — A sociedade tem a sua sede em Macau, no Terminal Marítimo do Porto Exterior, Loja I.

Parágrafo único — Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para outro local, e sucursais, agências ou outras formas de representação social podem ser criadas onde e quando se julgar conveniente.

Terceiro — A sociedade inicia a sua actividade nesta data, com duração indeterminada.

Quarto — O objecto da sociedade será, especialmente, a venda de bebida, cigarros, tabacos, comidas e confeitaria, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Quinto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam, duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos, subscrita pela sócia Maria de Fátima Vong, aliás Vong Mou Lin;

duas quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos, subscritas pelos sócios Chan Patrick Byronio e Ho Kwok.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — Entre sócios são livres as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas a favor de terceiros, ficando a sociedade, neste último caso, com direito de as poder amortizar pelo valor do último balanço anual, caso não interesse o ingresso dos beneficiários na sociedade.

Parágrafo único — Na cessão de quota feita a terceiros, a título oneroso, observar-se-ão as seguintes condições: a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como este será liquidado e todas as demais condições do contrato de cessão; b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, decidindo-se se a sociedade deseja ou não optar, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação; c) Se a sociedade não optar pela aquisição, os sócios poderão usar desse direito de opção nas mesmas condições da sociedade, no decorrer da assembleia geral, e se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota dividida por eles em partes iguais, ou conforme for decidido pela assembleia geral em caso de quotas desigualmente divididas; d) Exercido o direito de preferência, a escritura de cedência deverá ser outorgada no prazo de sessenta dias, salvo casos de força maior; e) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no indicado prazo de quinze dias, o sócio poderá fazer a cessão da quota livremente, mas nos precisos termos e condições indicados na notificação, para produzir efeitos em relação à sociedade, considerando-se o silêncio como concordância à transmissão pretendida e a cessão em termos diferentes da notificação, como não cumprimento do formalismo deste parágrafo.

Sétimo — Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de, se lhe interessar a continuação na sociedade, exigir que seja nomeado um entre eles que a todos represente, ou, em caso negativo, proceder à amortização da respectiva quota pelo valor do último balanço.

Oitavo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são nomeados gerentes, dispensados de caução e designados por tempo indeterminado, com as remunerações a fixar em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os actos de menor expediente poderão ser firmados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Nos demais actos e contratos e para que a sociedade fique obrigada, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo terceiro — É proibido a qualquer dos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente vinculação a letras de favor, fianças, abonação ou outros actos semelhantes, sem prévia deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos legais.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços das contas fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos conforme for deliberado em assembleia geral.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei preveja formalidades especiais de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência mínima prevista neste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo segundo — No caso de dissolução da sociedade, o património social terá o destino que for fixado em assembleia geral.

Décimo terceiro — Em todo o omissivo, serão aplicadas as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 582,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, segundo-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste cartório, Alfredo de Sousa de Magalhães Ramalho, solteiro, maior, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa relativo a um outro escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

A todos a quem este documento possa interessar, eu, William Cheuk Yin Kwan, notário público, legalmente autorizado a praticar em Vitória, Hong Kong, aqui certifico que a assinatura de «Lydia Wu» que aparece no documento anexo, a saber — acta de uma reunião do Conselho de Administração de «Asia Design Associates Limited», é a verdadeira assinatura da dita Lydia Wu

Tsang Kwok-Hing, cuja assinatura está arquivada no escritório de Woo, Kwan, Lee & Lo, solicitadores e notários, no 26.º andar do Connaught Center, n.º 1, Connaught Place, em Hong Kong.

Em fé do que subscrevi o meu nome e apus o meu selo branco, aos vinte e nove dias de Julho de mil novecentos e oitenta e três.

a) *William Kwan*, Notário Público, Hong Kong.

Cópia autenticada
a) *Lydia Wu*
Administradora

«Asia Design Associates Limited»

Acta de uma reunião do Conselho de Administração da Companhia que teve lugar no Edifício Euro Trade Centre, 23.º andar, em Hong Kong, no dia 28 de Julho de 1983.

Presentes: John Wu Ying Bun
Lydia Wu Tsang Kwok Hing.

1. Lydia Wu Tsang Kwok Hing assumiu a presidência da reunião.

2. Foi decidido:

(1) Que a filial da Companhia em Macau seja extinta, e que as suas operações, actividades e negócios cessem a partir de agora.

(2) Que a Alfredo de Sousa de Magalhães Ramalho, advogado em Macau, sejam dadas instruções no sentido de proceder ao necessário para formalizar esta decisão, nomeadamente para cancelar o registo da filial e para comunicar à Repartição das Finanças de Macau a cessão de actividades.

Não havendo outros assuntos a tratar, foi a reunião declarada encerrada.

Assinado: a) *Lydia Wu Tsang Kwok Hing*, presidente da reunião.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$13,00

正元三十一銀價張本
IMPrensa NACIONAL DE MACAU